



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**LEI MUNICIPAL Nº 1.792,**

Autoria: Ver. Marcos Aurélio de Araújo

**DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Altera o caput do art. 4º e suprime seu § 1º da Lei Municipal nº 1.568, 08 de novembro de 2016, que disciplina a concessão de Título de Cidadão Tabuleirense e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei mencionada, e suprimido seu §1º, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 4º - Os nomes indicados serão entregues pelos Vereadores à Secretaria da Casa, que serão encaminhados pelo Presidente da Câmara à Comissão permanente de Exame e Avaliação da Câmara Municipal, para serem analisados, antes de proferida a leitura em plenário, a quem caberá manifestar-se quanto ao cumprimento dos critérios estabelecidos na Lei nº 1.568/2016, para a concessão desta honraria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação.”*

§ 1º - [suprimido].

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 17 de dezembro de 2018.

  
**Reldson Rabelo Vasconcelos**  
Prefeito Municipal